



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

CONTRATO n.º 116/2.017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COLETARE AMBIENTAL - EIRELI

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO DOMICILIAR NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL DE SEGUNDA A SABADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1681/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2.017

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COLETARE AMBIENTAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.894.015/0001-00, com sede na Rua Manoel de Oliveira, 269 - torre 3 sala 306- Bairro Mogilar, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, neste ato representada por Simone Zeferino Villa Lobos, Sócia Administradora, portadora do RG. 22.915.040-8 SSP/SP e CPF/MF 128.781.308-98, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a prestar serviços ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com o Processo Administrativo n.º 1681/2.017 emitido pela “**PREFEITURA**” e conforme os termos de sua proposta constante, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar no perímetro urbano e zona rural de segunda a sábado, conforme anexo único, que fica fazendo parte integrante desse contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser executado conforme Termo de Referência/Cotação, mediante a requisição emitida pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

2.2. A “CONTRATADA” deverá executar o objeto no local indicado previamente no Processo Administrativo 1681/2.017, imediatamente, após a assinatura deste contrato.

2.3. **GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. Antonio Carlos Barbosa, cargo: Diretor de Obras e Serviços, CPF 028.213.238-40.

2.4. Qualquer substituição do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

## 3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja, R\$ 158.737,50 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do serviço, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de prestação de garantia de aplicação de penalidades, é de R\$ 158.737,50 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor total do objeto.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto executado será efetuado em até 30 (trinta) dias após fechamento mensal, mediante comprovação da prestação de execução e apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente na Divisão de Cotações e Compras.

4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA” .



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do serviço fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA” ;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA” , total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

## 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, iniciando à 00:00 hora do dia 11 de setembro de 2.017, ou seja, até o dia 11/10/2.017.

5.2. Havendo conclusão de procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo que antes do prazo estipulado na cláusula acima, sem qualquer penalidade à contratante.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA” , implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA” , a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Obras.

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	05
Unidade	05.04
Funcional	15.452.0008
Projeto/Atividade	2.028
Elemento	3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110
Código reduzido	000191

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e exigências constantes no processo mencionado fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

9.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua contratação.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal n.º 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 06 de setembro de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1681/2017.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O município de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, pretende contratar, com base na Lei n.º. 8.666/1993 e na Lei n.º. 10.520/2008, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las; Empresa para realizar serviços de coleta, transporte e destinação do lixo domiciliar de moradias, pousadas, Comércio, indústrias e órgãos públicos no perímetro urbano e Zona Rural de Nazaré Paulista, diariamente de segunda-feira a sábado inclusive feriados.

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

2.1 - Considerando todos os parâmetros apresentados a necessidade da coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar que é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábado de porta em porta.

A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade da cidade para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

2.2 - A presente contratação **não** é de natureza continuada.

2.3 - A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, por período estimado de até 180 dias.

**3 - OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, ROTEIRO E CIRCUITO DOS ENDEREÇOS DAS CONTRATANTES**

3.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar no perímetro urbano e Zona Rural, diariamente, de segunda a sábado.

3.2 - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, que fica estipulada em 415 toneladas/mês, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

**3.3 Serviços a serem realizados e Especificações**

Técnicas:

- a) Coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais do município de Nazaré Paulista.
- b) O ATERRO SANITÁRIO deverá estar devidamente licenciado junto à CETESB.
- c) O atendimento ao município compreende no fornecimento de mão de obra, equipamentos e caminhões compactadores, compreendendo aos seguintes percursos e especificações:
  - 2 caminhões, equipados com coletores compactadores de carga traseira com capacidade de 15 m<sup>3</sup>.
  - 2 equipes sendo cada equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m<sup>3</sup>; 01 (um) motorista e no mínimo 2 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
  - Atendimentos diários e Linhas (circuitos) da coleta do lixo no município de Nazaré Paulista:

LINHA 01

**SEGUNDA-FEIRA**

- Cidade completa bairro Centro
- Loteamento Vila Galhardo
- Bairro Cuiabá ( Campo, Supermercado Antonio Mia, e Adjacencias)
- Estrada das Marinas

**TERÇA-FEIRA**

- Bairro Vicente Nunes (casas populares, avenida Joaquim Avelino Pinheiro)
- Cidade completa bairro centro
- Bairro Morro Grande
- Bairro Tapera Grande

**QUARTA-FEIRA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- Cidade completa bairro centro
- Loteamento Vila Galhardo
- Bairro Quatro Cantos
- Loteamento Zico Cunha até final Av Joaquim Avelino Pinheiro
- Estrada da Cachoeira ( Rafael Buava)

**QUINTA-FEIRA**

- Bairro Vicente Nunes
- Cidade completa bairro centro (sobra de feira)
- Bairro Cuiabá completo

**SEXTA-FEIRA**

- Cidade completa bairro centro
- Loteamento Vila Galhardo
- Bairro Mascate grande (Ponte alta/campinho)
- Estrada de Mairiporã (estrada vicinal túnel das águas claras)

**SÁBADO**

- Cidade completa bairro centro
- Bairro Araújo
- Bairro Santa Cecília
- Bairro Guavirutuva (Hotel Estancia Nazaré)
- Rod. Juvenal Ponciano de Camargo (Estrada Nazaré/Guarulhos)
- Bairro Quatro Cantos
- Bairro Zico Cunha

**LINHA 02 -**

**SEGUNDA-FEIRA:**

- Avenida João de Passos a conjunto habitacional Jose Pinheiro
- Bairro Tanque Preto ( hotel Estância Atibainha, Loteamento Jose da Silva I e II )
- Bairro Centro, ( Rua Luis Antonio Pinheiro, Estrada Lavapes, Loteamento Vila Galhardo)
- Loteamento Chacaras Bela Vista
- Loteamento Jd. Monte Verde
- Av. Mathias Lopes
- Parque industrial (Glassecc, Dynamic, Gioplast, R. Abraão Farat)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**TERÇA-FEIRA:**

- Estrada do Morro da Paina
- Bairro Mascate ( Sitio Pedro Galhardo)
- Rua antes do condomínio
- Bairro tanque Preto ( Estrada Prefeito Geraldo Ramos Gonçalves empresa Nautilus Pousada Tanque Preto, Pesqueiro, Sitio Tadeu )
- Bairro Marmeleiro ( 4 encruzilhadas, )
- Estrada Onofre Godoy
- Avenida Joaquim Avelino Pinheiro
- Bairro Vicente Nunes Rodovia Dom Pedro I (Represa camping Altino Ramos, Marina Rivieira de Nazaré , Marina do japonês, Marina do Roberto, Marina Porto do Sol)
- Bairro Divininho (escolas)

**QUARTA-FEIRA:**

- Bairro Vicente Nunes (Loteamento parque São Joao )
- Conjunto habitacional Jose Pinheiro (Casas populares)
- Bairro Tanque Preto (Estância Atibainha e vila acima )
- Bairro Mascate (Hotel Vila Galícia)
- Bairro Industrial Empresas: Glassec, Dynamic e Giotto
- Bairro Mascate (Fazenda Mario Veríssimo)
- Av. Mathias Lopes
- Estrada do Lavapés
- Bairro Centro
- Vila Galhardo (R Luis Antonio Pinheiro)
- Bairro Cuiaba ( Bar do Zé Donizete, Morro do pico, Marina Moreno)
- Bairro Cuiaba de cima (Bar do Joel, Moinho de baixo, Ipê, loteamento Parque das Águas)

**QUINTA-FEIRA**

- Loteamento Chacaras Bela Vista
- Av. Mathias Lopes
- Bairro Loteamento Jd. Monte Verde
- Bairro Tanque Preto (Loteamento Jose da Silva I e II )
- Av. Joaquim Avelino Pinheiro até o Jd. Catarina
- Bairro do Moinho pela Rodovia Dom Pedro I
- Bairro Divininho (escolas)
- Bairro Santa Luzia e Livramento
- Bairro do Moinho de cima até o Zé Jair
- Bairro Cuiaba ( estrada do barreiro, Pimentel)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**SEXTA-FEIRA**

- Bairro Vicente Nunes (Loteamento parque São Joao)
- Conjunto habitacional Jose Pinheiro (Casas populares)
- Bairro Tanque Preto (Estância Atibainha e vila acima )
- Bairro Mascate ( Hotel Vila Galícia)
- Bairro Industrial Empresas: Glassec, Dynamic e Giotto
- Bairro Mascate ( Fazenda Mario Veríssimo)
- Av. Mathias Lopes
- Estrada do Lavapés
- Bairro Centro
- Vila Galhardo ( R Luis Antonio Pinheiro)
- Bairro Cuiaba ( Bar do Zé Donizete, Morro do pico, Marina Moreno)
- Bairro Cuiaba de cima (Bar do Joel, Moinho de baixo, Ipê, loteamento Parque das Águas)
- Morro da Paina
- Bairro Mascate (Escola Nico Mariano, Estrada Santa Cruz, Loteamento Jozé l
- Bairro Mascate (Estrada Dr. Leonel Alves Pinheiro)

**SÁBADO**

- Bairro Centro (Cemitério, R professor Francisco Rodrigues dos Santos)
- Bairro Vicente Nunes (Av. Joaquim Avelino Pinheiro até as casas populares
- Bairro Vicente Nunes (Parque São João , Nova Nazaré , parque Vicente Nune: De Nazaré)
- R. Avelino Tereza do Carmo (R Toninho de Passos e Sitio João Tereza)
- Cemitério novo
- Terra Valente

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica, ou de variação sazonal, poderá a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, determinar à Contratada que aumente o número de viagens e se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como do pessoal sem alterações dos preços unitários contratados;

**d) O transporte será efetuado através de um conjunto transportador, bem como TODOS OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS A CARGO DA CONTRATADA, visando eficiência ao bom andamento do objeto contratual;**

e) Todos os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão atender ao disposto na legislação específica, devendo inclusive ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública;

f) O plano de operação de serviço poderá sofrer alterações, tanto por decisão da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista quanto por solicitação da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

Contratada, desde que estas alterações sejam previamente aprovadas, que também determinará o prazo de implantação da respectiva alteração observada sempre a manutenção da equação do equilíbrio econômico- financeiro do contrato;

g) A contratada a qualquer momento deverá atender sem ônus, aos pedidos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, do fornecimento de informações e dados sobre os detalhes que forem estipulados e dentro dos prazos fixados;

h) É absolutamente vetado aos empregados da contratada, quando no exercício de suas funções, a execução de qualquer serviço, que não seja objeto deste memorial;

i) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

j) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

Nazaré Paulista, 12 de Julho de 2017

---

Antonio Carlos Barbosa  
Engenheiro Civil: CREA 060.158.683.2  
Divisão de Obras e Infraestrutura